



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Modelo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Modelo, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira Sá		
SPU Nº 01400731-2	PARECER Nº 0084/2003	APROVADO EM: 11.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria Júlia Silva de Almeida, diretora do Colégio Modelo, situado na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, 329, Conjunto São Cristóvão, Cep.: 60.866-290, nesta capital, mediante Processo Nº 01400731-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 454/2000, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Modelo, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para a educação infantil, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0084/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0084/2003
SPU Nº	01400731-2
APROVADO EM:	11.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC